

ACÓRDÃO Nº 1632/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 020.354/2008-0
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Edvaldo Carlos Brito Loureiro (038.170.322-34), ex-Diretor; Maria da Conceição Mendes Chagas (064.276.342-91), ex-Chefe do Serviço de Administração, e José Paulo Nascimento Cruz (096.794.302-78), Assistente de Tecnologia
4. Unidade: Instituto Evandro Chagas (IEC)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: André Luis Bitar de Lima Garcia (12.817/OAB-PA) e outros, representando Elisabeth Conceição de Oliveira Santos; e Breno Muniz Durães Maia (31487/OAB-PE), representando Marcelo Augusto Albuquerque Aires da Costa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, agora em fase de análise do recurso de revisão interposto por Edvaldo Carlos Brito Loureiro, José Paulo Nascimento Cruz e Maria da Conceição Mendes Chagas contra o Acórdão 334/2015 – Plenário, com a redação dada pelo Acórdão 1.596/2019 – Plenário, que os condenou, solidariamente com outros responsáveis e com a empresa contratada, em débito e aplicou-lhes multa, em decorrência de irregularidades na construção de dois laboratórios para o Instituto Evandro Chagas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e de acordo com os pareceres, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, 32 e 35 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto por Edvaldo Carlos Brito Loureiro, Maria da Conceição Mendes Chagas e José Paulo Nascimento Cruz para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando regulares com ressalva suas contas e atribuindo nova redação aos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.596/2019 – Plenário, que passam a ser os seguintes:

“9.3. julgar irregulares as contas de Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, Gerson de Siqueira Corrêa, José Luiz de Mattos Borges e Noreng Engenharia Ltda. e condená-los ao pagamento das quantias especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento:

9.3.1. Gerson de Siqueira Corrêa, solidariamente com José Luiz de Mattos Borges e Noreng Engenharia Ltda.:

<i>Data</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>03/11/2005</i>	<i>37.893,35</i>

9.3.2. Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, solidariamente com Gerson de Siqueira Corrêa, José Luiz de Mattos Borges e Noreng Engenharia Ltda.:

<i>Data</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>03/05/2006</i>	<i>12.316,24</i>
<i>06/11/2006</i>	<i>875.684,42</i>
<i>13/11/2006</i>	<i>66.148,95</i>
<i>29/11/2006</i>	<i>1.826,64</i>
<i>15/12/2006</i>	<i>228.554,70</i>
<i>09/07/2007</i>	<i>17.771,82</i>

21/08/2007	74.301,42
27/12/2007	107.124,60

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo nominados, individualmente, as multas indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor (R\$)
Elizabeth Conceição de Oliveira Santos	150.000,00
Gerson de Siqueira Corrêa	180.000,00
José Luiz de Mattos Borges	180.000,00
Norenge Engenharia Ltda.	200.000,00

”

9.2. encaminhar cópia deste acórdão aos recorrentes e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, com a informação de que o relatório e voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordoes.

10. Ata nº 25/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 7/7/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1632-25/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral